



**LEI Nº 820/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 110714  
DATA: 04 / 07 / 2014  
HORAS: 10:30  
*Ati: Jarcina Naveira*  
**Fca. Valcilete Neves**  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período:

| QUANTIDADE | PROFISSIONAL | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|------------|--------------|---------------|------------|
| 40         | Porteiro     | 40 hs         | R\$ 724,00 |

**Art. 2º** - O cargo a que se trata o artigo anterior terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.



**Parágrafo primeiro** - Os demais contratados também obedecerão ao cargo a ser desempenhado e a localidade da prestação do serviço, subdividida entre zona urbana e rural.

**Art. 5º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 820/14 DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período:

| QUANTIDADE | PROFISSIONAL | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|------------|--------------|---------------|------------|
| 40         | Porteiro     | 40 hs         | R\$ 724,00 |

**Art. 2º** - O cargo a que se trata o artigo anterior terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Parágrafo primeiro** - Os demais contratados também obedecerão ao cargo a ser desempenhado e a localidade da prestação do serviço, subdividida entre zona urbana e rural.

**Art. 5º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.**

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente



MENSAGEM Nº 28 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 00110614  
DATA: 13 / 06 / 2014  
HORAS: às 13:15  
*Fca. Valcilete Neves*  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de PORTEIROS para atuar em diversas escolas do município.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o encerramento dos contratos temporários aprovados na Lei nº 744/13, de 21/03/14.

Considerando que no último concurso realizado para o preenchimento das carências da Prefeitura Municipal de Tianguá, não foi abrangida a categoria de porteiros, portanto, havendo a necessidade imperiosa de contratação destes profissionais para dar maior segurança nas entradas dos prédios escolares do município.

O aumento crescente de assaltos e vandalismo nas escolas tem deixado em pânico diretora, professores e alunos, havendo a urgência na contratação dos referidos profissionais para dar maior segurança aos nossos alunos, já que, o porteiro é elemento fundamental no contexto da escola: não há computador, câmera de vídeo, cerca elétrica ou qualquer outro sistema tecnológico que substitua essa figura tão especial!



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Certa de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a votação e aprovação do Projeto de Lei em anexo em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,



**Jean Nunes Azevedo**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 28 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO,** Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período:

| QUANTIDADE | PROFISSIONAL | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|------------|--------------|---------------|------------|
| 40         | Porteiro     | 40 hs         | R\$ 724,00 |

**Art. 2º** - O cargo a que se trata o artigo anterior terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.



GOVERNAR PARA CUIDAR

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Parágrafo primeiro** - Os demais contratados também obedecerão ao cargo a ser desempenhado e a localidade da prestação do serviço, subdividida entre zona urbana e rural.

**Art. 5º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de junho de 2014.

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2014** – Que trata da autorização para contratação temporária de pessoal para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá; (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATÉRIA POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ~~O~~ **PROJETO DE LEI Nº 028/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

  
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Relator

  
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2014 – Que trata da autorização para contratação temporária de pessoal para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá; (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 028/14 de 11 de junho de 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

  
NADIR NUNES.  
Presidente

  
JOSÉ CLAUDIO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS.  
Relator

  
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 28/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.  
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATÉRIA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INDIÁVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.**

### I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para contratação temporária de 40(quarenta) porteiros para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de 06(seis) meses, prorrogável por igual período.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 28, de 11 de junho de 2014, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 13 de abril do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 16 / 06 / 14

### II - ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A propositura em análise que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público encontra-se respaldada pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 95, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Conforme o art. 5º do Projeto de Lei em análise, as despesas correspondentes serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias e quantitativos autorizados.

### III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 28/2014, de 11 de junho de 2014, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Tianguá 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M. J.

Tianguá – Ceará, 16 de junho de 2014.

  
**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 26/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014.  
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO COM TIANGUÁ ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PPROVIDÊNCIAS.**

### I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para celebrar contrato de cota de patrocínio com Tianguá Esporte Clube, objetivando divulgação do Município, nos uniformes das equipes de futebol de campo e Futsal, na participação das equipes nas competições dos campeonatos de Futebol Cearense da Terceira Divisão 2014, e Campeonato Cearense de Futsal de 2014, Copa Nordeste de Futsal e Copa Verdes Mares de Futsal, respectivamente.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 26, de 30 de junho de 2014, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 30 de maio do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 46 / 06 / 14

### II – ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.

A propositura em análise propõe AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO COM TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, nos termos do art. 94, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Conforme o art. 3º do Projeto de Lei em análise, a dotação orçamentária correspondente às despesas encontra-se assegurada.

### III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 26/2014, de 30 de Maio de 2014, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o art. 155 da Lei Orgânica do Município.

É O PARECER.

S. M.J.

Tianguá – Ceará, 16 de junho de 2014.

  
**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 28/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.  
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATÉRIA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INDIÁVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.**

### I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para contratação temporária de 40(quarenta) porteiros para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de 06(seis) meses, prorrogável por igual período.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 28, de 11 de junho de 2014, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 13 de abril do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

### II – ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A propositura em análise que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público encontra-se respaldada pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 95, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Conforme o art. 5º do Projeto de Lei em análise, as despesas correspondentes serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias e quantitativos autorizados.

### III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 28/2014, de 11 de junho de 2014, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Tianguá 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M.J.

Tianguá – Ceará, 25 de junho de 2014.

**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720